



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas
Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 03/2018, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Anatomia Humana do Instituto de Ciências Biomédicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Resolução Nº 10/2017, do Conselho Universitário, e pelo art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 12ª Reunião Ordinária do CONICBIM, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular SEI nº 7/2018/COMSEI/REITO que versa sobre a edição de atos resultantes das deliberações dos Conselhos;

CONSIDERANDO o art. 52 do Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas;

CONSIDERANDO o art. 32, inc. V do Estatuto da UFU bem como o art. 89 do Regimento Geral da UFU;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.017334/2017-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Anatomia Humana do Instituto de Ciências Biomédicas, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ANATOMIA HUMANA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente documento estabelece as normas de organização e funcionamento do Departamento de Anatomia Humana do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM), Universidade Federal de Uberlândia (UFU). O Departamento de Anatomia Humana é um órgão deliberativo cuja organização e o funcionamento do DEPAH rege-se-ão pela Legislação Federal, pelo Estatuto da UFU, pelo Regimento Geral da UFU, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU, pelo Regimento Interno do ICBIM e por este Regimento Interno.

Art. 2º O DEPAH destina-se às atividades didáticas do Ensino Superior dos Cursos de Graduação e Pós-graduação da UFU para a realização de aulas teóricas, práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão na Instituição. Ainda, é objetivo do Departamento organizar ações e atividades acadêmicas, em colaboração com a Diretoria do ICBIM; e ser um órgão consultivo e de instância deliberativa somente nos assuntos acadêmicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O DEPAH apresenta a seguinte estrutura organizacional: Coordenação de Departamento, Conselho de Departamento, Coordenação de Laboratórios de Ensino, Coordenação de Laboratório de Pesquisa, Corpo Técnico e Usuários. O Conselho de departamento será formado pelos Corpos docente e técnico lotado no DEPAH. Usuários compreendem monitores, alunos de iniciação científica/pós-graduação e alunos em geral.

Art. 4º A Coordenação do DEPAH e seu Conselho serão estabelecidos de acordo com o Regimento Interno do ICBIM (Capítulo VIII, artigos 56, 57, 59 e 60) aprovado no CONSUN em 05 de maio de 2017 (Resolução 10/2017 do CONSUN). Ainda, os deveres e atribuições tanto do Coordenador como do Conselho do DEPAH também estão descritos no mesmo Regimento (Capítulo VIII, artigos 55 e 58).

Art. 5º A Coordenação dos Laboratórios de Ensino será exercida por um docente lotado no Departamento, submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, e será eleito por consulta ao Conselho de Departamento, tendo mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Art. 6º São deveres da Coordenação dos Laboratórios de Ensino do DEPAH:

I - Gerenciar o Laboratório de Ensino e o corpo técnico que dele faça parte, no sentido de cuidar de sua estrutura geral;

II - Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;

III - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, sendo necessário o envio de uma informação ao Coordenador do Departamento;

IV - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc).

V - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;

VI - Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a Coordenação do Departamento e/ou direção;

VII - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

VIII - Registrar, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;

IX - Sempre que possível e, houver Edital para bolsista de graduação, encaminhar projeto pleiteando pelo menos uma (1) bolsa para um aluno permanecer no Laboratório de Ensino para o período noturno, e, disponibilizar aos usuários e docentes o horário de funcionamento para estudo prático de anatomia do Laboratório no início de cada semestre letivo;

X - Encaminhar para o Coordenador do Departamento situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Art. 7º A Coordenação do Laboratório de Pesquisa será exercida por um docente lotado no Departamento, submetido ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, que possua vínculo de pesquisa/extensão no Laboratório. Estes coordenadores terão mandatos de um ano, podendo serem reconduzidos sem limites de vezes. A substituição acontecerá quando, vencido mandato, não envolvimento do coordenador com atividades desenvolvidas no laboratório por ele coordenado ou infração de normas do DEPAH. Nesse caso, outro coordenador será indicado pelo conselho do DEPAH. Os Laboratórios de Pesquisa do DEPAH são: Laboratório de Eletromiografia Cinesiológica, Laboratório de Morfologia e Cultura Celular, Laboratório de Neurociências e Laboratório de Anatomia Comparada.

Art. 8º São deveres da Coordenação dos Laboratórios de Pesquisa do DEPAH:

I - organizar e zelar pelo patrimônio, pela ordem no Laboratório;

II - garantir que os alunos que freqüentem o Laboratório sigam o Regimento Interno do DEPAH;

III - informar os pedidos de compra (materiais consumo e permanente) quando da solicitação via SG, disponibilizando orçamentos e planilha de compras já preenchida;

IV - informar/solicitar, com antecedência, necessidade de discussão em reunião do Conselho do DEPAH.

Art. 9º São atribuições do corpo docente do DEPAH as atividades de ensino e pesquisa, extensão referidas no Regimento Interno do ICBIM (Resolução 10/2017 do CONSUN, Capítulo II, Seção I).

Art. 10. São atribuições dos técnicos administrativos executar trabalhos relacionados com a área de atuação, de acordo com o nível e cargo, observados os dispostos no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (Lei nº 11.091/2005) e de acordo com o disposto abaixo:

I - Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Em horários não previstos nos componente curriculares ou em momentos de estudos previamente agendados, não deixar usuários não autorizados, sozinhos no ambiente dos laboratórios. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório;

III - Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - Controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente, dos Laboratórios;

V - Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção; e, caso haja necessidade, sendo essa necessidade observada pelo próprio técnico ou pelo professor, atuar para o melhoramento das peças anatômicas através da dissecação de materiais novos ou já em uso;

VI - Em caso de prova prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

VII. Guardar o material utilizado nas aulas práticas;

VIII - Zelar para que pelo menos um técnico esteja presente no Laboratório;

IX - Conservar o patrimônio do laboratório e, quando necessário, encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório;

X - Avaliar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XI - Participar do processo de compra via SG de materiais (consumo e permanente) quando solicitado pelo Coordenador de Laboratório ou do Departamento;

XII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XIII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório, Coordenador de Departamento e/ou Direção.

Art. 11. O corpo discente do DEPAH é constituído pelos alunos regulares e especiais dos Cursos de Graduação que contem a disciplina de Anatomia Humana em seu currículo e, alunos de Programas de Pós-graduação, Extensão, Iniciação Científica e outros vinculados à projetos de pesquisa que, quando autorizados, executem acompanhamento docente ou atividade de pesquisa e/ou extensão no âmbito do DEPAH.

Art. 12. Os monitores regulares poderão ser selecionados através de processo seletivo, sob a organização de um ou mais docente membro do Conselho do DEPAH.

Art. 13. São deveres dos monitores:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório e do Programa de Monitoria;

II - Colaborar na preparação das aulas/provas práticas, quando requeridas pelo professor;

III - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

IV - Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria;

V - Conservar o patrimônio do laboratório;

VI - Comunicar ao docente orientador ou ao técnico qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 14. O ambiente do Laboratório de Ensino de Anatomia requer o máximo de respeito, disciplina e serenidade de atitudes, condizentes com a natureza do material de estudo: cadáveres humanos. O estudante deve utilizar as peças anatômicas com cuidado, respeito e dignidade.

Art. 15. Das proibições nos Laboratórios de Ensino do DEPAH:

I - É expressamente proibido tirar fotografias e permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto do Laboratório de Anatomia, exceto com a prévia autorização do Coordenador dos Laboratórios e nos momentos de aula, sem a prévia autorização do docente responsável;

II - Não é permitido usar peças anatômicas em qualquer outro recinto da Universidade que não seja o Laboratório de Anatomia, muito menos fora dela. A não observação deste preceito importará em falta grave, sujeita às penas cabíveis;

III - Não é permitido o uso de bermudas, bonés e calçados abertos, saias, vestidos ou qualquer roupa curta ou com decotes acentuados. Em caso em que o aluno solicite uso de saia a mesma deve atingir a altura dos pés;

IV - Não é permitido o tabagismo no interior do Laboratório, salas de aulas teóricas ou em qualquer local no interior do prédio do DEPAH;

V - Não é permitido o uso de: celulares, rádio, fones de ouvido e similares no recinto do Laboratório e sala de aula, principalmente nos dias de prova;

VI - Não é permitido o consumo de comida ou bebida no interior do Laboratório de Anatomia;

VII - Proíbe-se assobiar, cantarolar ou gritar, considerando a origem do material didático utilizado, ou seja, cadáveres humanos;

VIII - Durante os trabalhos práticos não será permitida a permanência, no Laboratório, de quaisquer alunos de outros períodos ou cursos, a qualquer pretexto, exceto com permissão do responsável (coordenador do laboratório ou docente responsável pelo conteúdo);

IX - O acesso à Sala de Cubas será restrito aos técnicos e professores do DEPAH.

Art. 16. Das obrigatoriedades para o uso dos Laboratórios de Ensino do DEPAH:

I - Somente será permitida a entrada, no Laboratório, dos alunos vestidos de AVENTAL APROPRIADO LONGO (na altura ou abaixo do joelho), branco, de mangas compridas;

II - Durante os trabalhos práticos procure falar baixo, moderadamente, como sinal de respeito, de educação e para não prejudicar o estudo dos outros colegas;

III - Siga somente as instruções dadas oralmente ou por escrito pelo Corpo Docente e Corpo Técnico. Instruções ou informações passadas por outras pessoas poderão gerar prejuízos aos estudos;

IV - Cooperar na observação da limpeza do Laboratório. Todos os usuários são responsáveis pela limpeza e conservação de seus bancos, pia, lençol, plástico, mesa e área circunvizinha. Portanto, após a aula prática, coloque o material no lugar de origem e cubra o cadáver;

V - Mantenha o cadáver coberto e as peças no balde com água, quando não estiverem sendo estudados.

Art. 17. Outras normas poderão ser aditadas a estas, no correr do curso.

Art. 18. Orientações ao Corpo Docente para utilização dos Laboratórios de Ensino:

I - Os cronogramas de aulas, com as datas de avaliações, deverão ser entregues anteriormente ou, no máximo, na primeira semana do semestre;

II - O horário de funcionamento do Laboratório será disponibilizado a cada início de semestre letivo na secretaria do DEPAH;

III - Todas as atividades no Laboratório deverão ser agendadas previamente. Cada curso será destinado para um Laboratório de acordo com a disponibilidade do dia. A escolha dos cursos para cada Laboratório será realizada considerando a disponibilidade dos mesmos, número de alunos, carga horária semanal e logística da preparação da aula;

IV - Qualquer uso dos Laboratórios para outros fins deve ser requisitado previamente por escrito ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino;

V - Qualquer alteração no cronograma durante o semestre, o professor responsável deverá comunicar aos técnicos do Laboratório no mínimo um dia anterior a aula, pessoalmente ou por telefone. Nenhuma aula será preparada de imediato;

VI - Todas as atividades no Laboratório, especialmente o início e término de aulas e avaliações, deverão ser realizadas respeitando o horário de trabalho dos técnicos. Se for necessária a utilização do Laboratório em outro horário diferente do previsto naqueles de funcionamento regulamentar, o professor deverá comunicar previamente a Coordenação dos Laboratórios de Ensino e este horário deverá ser agendado com os técnicos. Caso a aula/atividade ultrapasse o horário de trabalho dos técnicos, o docente será responsável por fechar o Laboratório;

VII - As aulas teóricas nos Laboratório deverão acontecer apenas de forma extraordinária. Caso haja necessidade de ministrar aula teórica no Laboratório, no horário da aula prática, o professor deverá avisar os técnicos/estagiários com antecedência, especialmente se o mesmo não quiser peças e cadáveres no Laboratório. Caso contrário, a aula prática será montada conforme cronograma do curso. Por necessidade extraordinária, em caso de aula teórica ocorrer no Laboratório, será responsabilidade do docente providenciar os recursos audiovisuais que necessitar, não sendo esta adequação responsabilidade do DEPAH;

VIII - Os "Atlas" utilizados para estudo durante as aulas práticas ficarão acondicionados em armários adequados e serão disponibilizados conforme demanda. A forma de solicitação de Atlas será

definida em reunião do DEPAH a cada semestre;

IX - As peças de Museu deverão ser utilizadas somente pelos professores e apenas para demonstração e preparação de avaliações. Para utilizar a peça de Museu, o professor deverá solicitá-la ao técnico e, após a utilização, deverá avisar ao técnico, que será responsável por retorná-la ao Museu no seu devido lugar. Nenhuma peça de Museu poderá ser manipulada por aluno;

X. Todos os alunos e monitores ingressantes no Laboratório deverão ser orientados a lidar de forma adequada com os cadáveres e peças anatômicas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de novembro de 2018

José Antônio Galo
Presidente